



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 2.046, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO
VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E
AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, e de conformidade com o art. 37, inc. X da Constituição Federal de 1988 sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor consignado no símbolo 01 (um), da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Santana do Jacaré (Anexo IV da Lei Municipal Nº. 1.504, de 26/06/2007), alterada pela Lei Complementar Nº. 1.990, de 02/02/2022, fica alterado para R\$ 1.302,00 (Um mil, trezentos e dois reais), a partir de 01/01/2023, em obediência ao valor fixado pelo Governo Federal para o salário-mínimo.

§ 1º - Fica concedido aos Servidores Municipais, ativos, inativos, estatutários, contratados e comissionados do Poder Executivo Municipal, a partir do símbolo 02(dois), nos termos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), o percentual de 5,93 % (Cinco virgula noventa e três por cento) a título de reajuste de seus vencimentos.

§ 2º - A Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Santana do Jacaré, passa a vigorar com a seguinte redação:

Símbolos	Vencimento (anterior)	Vencimento (atual)
01	R\$ 1.212,00	R\$ 1.302,00
02	R\$ 1.275,40	R\$ 1.351,03
03	R\$ 1.300,90	R\$ 1.378,04
04	R\$ 1.326,92	R\$ 1.405,61
05	R\$ 1.353,46	R\$ 1.433,72
06	R\$ 1.380,54	R\$ 1.462,41
07	R\$ 1.408,14	R\$ 1.491,64
08	R\$ 1.436,30	R\$ 1.521,47
09	R\$ 1.465,03	R\$ 1.551,91
10	R\$ 1.494,33	R\$ 1.582,94
11	R\$ 1.543,00	R\$ 1.634,50
12	R\$ 1.759,95	R\$ 1.864,32
13	R\$ 1.943,16	R\$ 2.058,39
14	R\$ 2.304,78	R\$ 2.441,45
15	R\$ 2.439,85	R\$ 2.584,53
16	R\$ 2.666,26	R\$ 2.824,37
17	R\$ 2.873,68	R\$ 3.044,09
18	R\$ 3.027,99	R\$ 3.207,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

19	R\$ 3.239,95	R\$ 3.432,08
20	R\$ 3.447,33	R\$ 3.651,76
21	R\$ 3.619,68	R\$ 3.834,33
22	R\$ 3.800,67	R\$ 4.026,05
23	R\$ 3.990,70	R\$ 4.227,35
24	R\$ 4.190,24	R\$ 4.438,72
25	R\$ 4.334,84	R\$ 4.591,90
26	R\$ 4.486,57	R\$ 4.752,62
27	R\$ 4.643,60	R\$ 4.918,97
28	R\$ 4.806,12	R\$ 5.091,12
29	R\$ 8.294,35	R\$ 8.294,35
30	R\$ 8.332,44	R\$ 8.332,44
31	R\$ 8.381,60	R\$ 8.381,60
32	R\$ 8.399,60	R\$ 8.399,60

Art. 2º - Fica alterado o anexo V (Tabela de Vencimento do quadro de pessoal efetivo – Do grupo ocupacional de serviço administrativo educacional), ficando os vencimentos reajustados conforme reajuste do salário mínimo proposto pelo governo federal.

§ 1º - Os Graus "A , Nível GOA I", "A, Nível GOA II" e "A, Nível GOA III", do Anexo V (Tabela de Vencimento do Quadro de Pessoal Efetivo do Grupo Ocupacional de Serviço Administrativo Educacional), ficam alterados para R\$ 1.302,00 (Um mil, trezentos e dois reais), a partir de 01/01/2023, em obediência ao valor fixado pelo Governo Federal para o salário-mínimo. O Grau "A, Nível GOA IV" e os demais graus constantes da tabela, terão reajuste de seus vencimentos, nos termos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), o percentual de 5,93 % (Cinco virgula noventa e três por cento), a partir de 01/01/2023.

§ 2º - A Tabela de Vencimento do Quadro de Pessoal Efetivo do Grupo Ocupacional de Serviço Administrativo Educacional, Professores e Supervisores, passa a vigorar conforme anexo 1, 2 e 3 (inalterado) desta Lei.

Art. 3º - Os símbolos 29, 30, 31 e 32 constantes da Tabela do § 2º do art. 1º do Projeto de Lei Municipal Nº 2.046/2023, uma vez não haver funcionários abrangidos, permanecem inalterados, sendo símbolo 29 = R\$ 8.294,35; 30 = R\$ 8.332,44; 31 = R\$ 8.381,60; e 32 = R\$ 8.399,60.

Art. 4º - Fica alterado a Lei Municipal Nº 1.994, de 02/02/2022, reajustando os subsídios dos cargos eletivos de Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais referente a recomposição salarial pelas perdas inflacionárias, tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), o percentual de 5,93 % (Cinco virgula noventa e três por cento), acumulado dos últimos 12 meses.

Art. 5º - Fica alterado o Anexo 1. do art. 4º, da Lei Municipal Nº 1.990, de 02 de fevereiro de 2022, ficando seus vencimentos reajustados referentes à recomposição salarial pelas perdas inflacionárias, nos termos do Índice Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

de Preços ao Consumidor (INPC), o percentual de 5,93 % (Cinco vírgula noventa e três por cento) a título de reajuste de seus vencimentos, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO 1 DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2.046, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

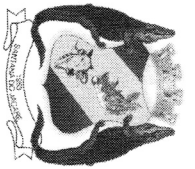
Categoria Profissional	Requisitos/Exigências Mínimas	Número de Vagas	Remuneração Mensal R\$	Carga Horária Semanal
Educador Físico	Ensino Superior na área correspondente ao cargo, registro no órgão fiscalizador profissional	01	1.670,94	20 horas
Nutricionista	Ensino superior na área correspondente ao cargo, registro no órgão fiscalizador profissional	01	1.670,94	20 horas
Fisioterapeuta	Ensino superior na área correspondente ao cargo, registro no órgão fiscalizador profissional	01	1.670,94	20 horas
Psicólogo	Ensino superior na área correspondente ao cargo, registro no órgão fiscalizador profissional	01	1.758,79	40 horas

Art. 5º - Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré/MG, 08 de fevereiro de 2023.

RENATO TIRADO FREIRE
Prefeito Municipal

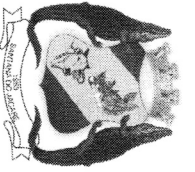


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 1

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
DO GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
CARGO	NÍVEL	3 X	6 X	9 X	12 X	15 X	18 X	21 X	24 X	27 X	30 X	33 X
I	GOA I	1.302,00	1.338,28	1.405,19	1.475,45	1.549,22	1.626,69	1.708,02	1.793,43	1.883,09	1.977,25	2.076,11
II	GOA II	1.302,00	1.338,28	1.405,19	1.475,45	1.549,22	1.626,69	1.708,02	1.793,43	1.883,09	1.977,25	2.076,11
III	GOA III	1.302,00	1.338,28	1.405,19	1.475,45	1.549,22	1.626,69	1.708,02	1.793,43	1.883,09	1.977,25	2.076,11
IV	GOA IV	1.754,97	1.842,72	1.934,85	2.031,59	2.133,18	2.239,84	2.351,83	2.469,42	2.592,89	2.722,54	2.858,66

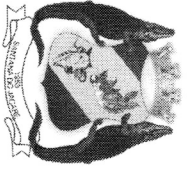


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 2

CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO DO CARGO
DIRETOR - ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU 1ª À 8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	2	40 HORAS	DESIGNAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 2.339,94
				R\$ 2.200,17
VICE-DIRETOR - ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU 1ª À 8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	2	30 HORAS	DESIGNAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 2.200,17
				R\$ 2.200,17
COORDENADOR DO CENTRO EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL	2	40 HORAS		R\$ 2.200,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 3

GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
CARGO	3 X	6 X	9 X	12 X	15 X	18 X	21 X	24 X	27 X	30 X	33 X
PROFESSOR I (PEB I)	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52
PROFESSOR II (PEB II)	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52
PROFESSOR III (PEB III)	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52

GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
CARGO	3 X	6 X	9 X	12 X	15 X	18 X	21 X	24 X	27 X	30 X	33 X
ESPECIALISTAS (ESP) - 40 HORAS	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.449,72

GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
CARGO	3 X	6 X	9 X	12 X	15 X	18 X	21 X	24 X	27 X	30 X	33 X
ESPECIALISTAS (ESP) - 30 HORAS	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52	2.403,52